



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATO



O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, convoca a empresa MENESES COMERCIO SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 41.994.791/0001-08, para assinatura do Contrato nº 238/2023, oriundo da Dispensa de Licitação nº 043/2023.

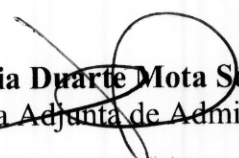
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 13 de Setembro de 2023

Atenciosamente,

Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração


Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vania Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

Fls 080Proc. Nº 043/2023Ass [assinatura]**CONTRATO Nº 237/2023**
PROC. ADM. Nº 0101.4784.2023

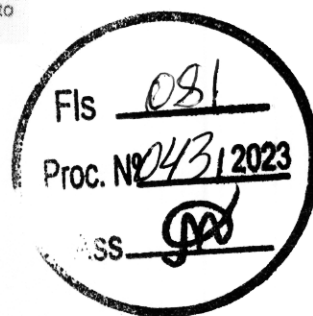
O MUNICIPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Av. Presidente Vargas, 310 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinho/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58, neste ato representada pelo Secretária Adjunta de Administração, Srª Vania Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, residente nesta cidade, CPF nº 110.247.587-45, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **MENESES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 41.994.791/0001-08, representada por João Pedro de Souza Meneses, portador do CPF Nº 610.810.203-93 e RG nº 0448221820124 SSP/MA localizada na Rua do Comercio, nº 900 sala - 211 - Centro, na cidade de Santa Ines/MA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**1. - DO OBJETO:**

A presente dispensa de licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Consultoria e Assessoria na execução da Lei Complementar 195/2002, intitulada Lei Paulo Gustavo no Município de Chapadinho/MA.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. ESTIMADO
01	Consultoria e assessoria na execução da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo tendo como principais serviços: organização documental, palestras e reuniões informativas, elaboração de minutas de edital, chamamento público ou outros instrumentos de transferências de recurso, avaliação dos planos e propostas de trabalho dos agentes grupos, espaços e empresas culturais, elaboração de minutas de termo de execução cultural, fiscalização da execução dos projetos em parceria com o poder público municipal, análise de relatório de execução dos projetos, assessoria na classificação das transferências realizadas e elaboração de relatório final de prestação de contas.	Unid	01	33.500,00



VALOR TOTAL: R\$ 33.500,00(trinta e três mil e quinhentos reais).

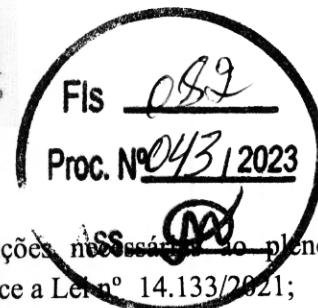
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar os serviços nos dias previstos estabelecidos neste instrumento;
- 3.2. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 3.3. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 3.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outro serviço de melhor qualidade;
- 3.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 3.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar – se - à a partir de sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitando o princípio da ampla defesa:

6.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada sai de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da lei nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes no Art. 137 Lei nº 14.133/2021, com consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 33.500,00(trinta e três mil e quinhentos reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023. No valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0018.2098.0000	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE FOLCLORE E ATIVIDADES CULTURAIS
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

Fls. 083

Proc. Nº 0431/2023

Ass. [Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinha, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinha - MA, 13 de Setembro de 2023

VANIA DUARTE MOTA SOUZA

Secretária Adjunta de Administração

CONTRATANTE

**MENESES COMERCIO E
SERVICOS**

LTDA:41994791000108

Assinado de forma digital por

MENESES COMERCIO E SERVICOS

LTDA:41994791000108

Dados: 2023.09.13 11:34:17 -03'00'

MENESES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ:41.994.791/0001-08

CONTRATADO

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL

CHAPADINHA

Compromisso e Desenvolvimento

Testemunhas:

Butzi/10-5. Carlos
103874143-91
Emilson Branco Lueda
079.944.393-37



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2023 – DL Nº 043/2023 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****CONTRATO Nº 237/2023- DL Nº 043/2023 - Processo Administrativo Nº 4784/2023****ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 043/2023****CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****CONTRATADA: MENESES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 41.994.791/0001-08****OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Consultoria e Assessoria na execução da Lei Complementar 195/2002, intitulada Lei Paulo Gustavo no Município de Chapadinha/MA**FUNDAMENTAÇÃO:** art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações.**VALOR TOTAL:** R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

VIGÊNCIA: 12(doze) meses**DATA DA ASSINATURA:** 13 de Setembro de 2023

Chapadinha (MA), 13 de Setembro de 2023

Vania Duarte Mota Souza
Sec. Adjunta de AdministraçãoPrefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2023

ANO III

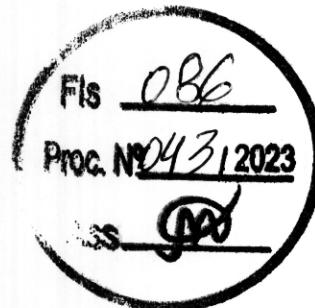
EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3215 – PÁGINAS: 10

www.chapadinho.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

ERRATA
ERRATA DE EXTRATO
ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
LISTA DE RESULTADO FINAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 252/2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2023
EXTRATO TERMO ADITIVO (REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)
EXTRATO TERMO ADITIVO (REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

Na Publicação do Diário Oficial do Município de Chapadinho, do dia 13/10/2023, página 01, Edição nº 3211, referente ao EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023-SRP.

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES	MODELO / MARCA / FABRICANTE	UND.	P. UNIT. R\$
1	Condicionador de ar tipo Split capacidade 12.000 btus especificação. Contendo: 1 (Uma) Evaporadora hw 12.000 BTU/h; 1 (Uma) Condensadora 12.000 BTU/h; 01 (Um) Controle remoto.	PHILCO/PHILCO. Modelo: PAC12000TFM12	Unde	1.960,00
2	Condicionador de ar tipo Split capacidade 18.000 btus especificação. Contendo: 1 (Uma) Evaporadora hw 18.000 BTU/h; 1 (Uma) Condensadora 18.000 BTU/h; 01 (Um) Controle remoto.	PHILCO/PHILCO. Modelo: PAC18000FM9	Unde	2.990,00

Leia-se:

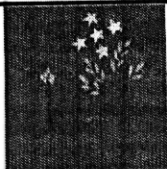
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES	MODELO / MARCA / FABRICANTE	UND.	P. UNIT. R\$
1	Condicionador de ar tipo Split capacidade 12.000 btus especificação. Contendo: 1 (Uma) Evaporadora hw 12.000 BTU/h; 1 (Uma) Condensadora 12.000 BTU/h; 01 (Um) Controle remoto.	PHILCO/PHILCO. Modelo: PAC12000TFM12	Unde	1.669,00
2	Condicionador de ar tipo Split capacidade 18.000 btus especificação. Contendo: 1 (Uma) Evaporadora hw 18.000 BTU/h; 1 (Uma) Condensadora 18.000 BTU/h; 01 (Um) Controle remoto.	PHILCO/PHILCO. Modelo: PAC18000FM9	Unde	2.580,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA DE EXTRATO

NA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO Nº 3203 – PAG 04 DIA 02 DE OUTUBRO DE 2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2023 – DL Nº 043/2023 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 237/2023- DL Nº 043/2023 - Processo Administrativo Nº 4784/2023. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 043/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA: MENESSES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 41.994.791/0001-08 OBJETO: Contratação de empresa especializada para Consultoria e Assessoria na execução da Lei Complementar 195/2002, intitulada Lei Paulo Gustavo no Município de Chapadinho/MA FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 33.500,00(trinta e três mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3215 – PÁGINAS: 10

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ONDE SE LÊ:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 12(doze) meses DATA DA ASSINATURA: 13 de Setembro de 2023 Chapadina (MA), 13 de Setembro de 2023 Vania Duarte Mota Souza Sec. Adjunta de Administração.

LEIA –SE:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.00182098.0000	APOIO AO DESENV. FOLCLORICO E ATIVIDADES CULTURAIS
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Publicação no Diário Oficial no dia 21 de setembro de 2023, edição nº 3196 Onde lê: Chapadina 12 e Setembro de 2023 Ezequias Douglas dos Santos Silva. Leia – se: Chapadina 12 de Setembro de 2023 Vania Duarte Mota Souza.

PROCESSO Nº 21.03208.02160080/2023

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DOS AUTUADOS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, E EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, designado pela Portaria nº 101/2023 – GP, de 2 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de Chapadina nº 3203/2023, de 02 de outubro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, I e art. 20, caput, da Lei nº 1.298, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Chapadina, FAZ SABER a todos quantos vierem o presente ou dele conhecimento tiverem, que nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM tramita o processo administrativo sob o número 21.03208.02160080/2023, em razão de denúncia protocolada decorrente de suposta limpeza e/ou manejo de área com uso de fogo nas imediações do “Alphaville Clube”, em desacordo com o art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 38.403/2023, possuindo o presente a finalidade de CITAR/INTIMAR OS AUTUADOS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, dos auto de embargo nº 028, Série B, e do Termo de Apreensão nº 029, Série B, citados/intimados através do presente Edital para que no prazo de 20 (vinte) dias SE MANIFESTEM ACERCA DOS TERMOS DE EMBARGO E APREENSÃO SUPRACITADOS, contados após o decurso do prazo do edital, querendo, ofereçam impugnação das autuações acima descritas, conforme leciona o art. 113, §1º, da Lei Municipal nº 1194/141. O Secretário Municipal de Meio Ambiente, decidiu: “Trata-se de denúncia protocolada nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, em razão de suposta limpeza e/ou manejo de área com uso de fogo nas imediações do “Alphaville”, em desacordo com o art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 38.403/2023. Analisando os autos, verifica-se a lavratura do Termo de Embargo nº 028, Série B, em razão de “armazenamento irregular de material reciclável, ambiente propício a proliferação de vetores e pragas”, com área total embargada de 1.85 hectares, situado na Rua Principal, s/nº, Boa Vista, Chapadina – MA, popularmente conhecido por “Alphaville Clube”; e o Termo de Apreensão nº 029, Série B, cujo objeto apreendido corresponde a “uma prensa enfardadeira”, ocasião em que “a mesma era usada para prensar material reciclável, porém em local irregular, não próprio”, com valor estimado em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), depositada no pátio da Prefeitura Municipal de Chapadina; ambos lavrados no dia 06 de outubro de 2023, às 15:53h (quinze horas e cinquenta e três minutos). Ainda, conforme Relatório de Vistoria de Fiscalização de fls. 06/28, no momento da autuação não foi possível identificar os proprietários da área embargada, bem como do objeto apreendido. É o que cabia relatar, decidido. Considerando não ser possível identificar os autuados dos termos de embargo e apreensão supracitados e, consequentemente, os seus

1 Art. 113. A impugnação da sanção ou da ação fiscal instaura o processo de contencioso administrativo em primeira instância

§ 1º A impugnação será apresentada ao Protocolo Geral do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da intimação.

2 Art. 1º Fica proibido, em todo o Estado do Maranhão, no período compreendido entre 11 de julho a 30 de novembro de 2023, o uso de fogo para limpeza e manejo de áreas, ressalvadas as exceções previstas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e demais disposições da legislação ambiental.